

VOTO Nº 138/2022/DIREC
Documento nº 02500.064713/2022-18

I. Caracterização do Processo

Processo: 02501.006092/2019-34

Interessado: Superintendências de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Assunto: Proposta de edição de ato normativo que dispõe sobre a metodologia de atualização do inciso II do art. 5º da Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, e altera o mesmo dispositivo.

II. Descrição do Objeto

1. Trata o presente processo da proposta de edição de ato normativo que dispõe sobre a metodologia de atualização do inciso II do art. 5º da Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, alterando o mesmo dispositivo para fins de reajuste, a contar de janeiro de 2022.

2. Cabe à Diretoria Colegiada deliberar sobre a dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), a pertinência da realização de consulta pública ou outro meio de participação de interessados sobre e a edição do ato normativo, nos termos do fluxo processual estabelecido no Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA, aprovado pela Resolução ANA nº 102, de 04 de abril de 2021.

III. Contextualização

3. A Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, que “dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União e dá outras providências”, estabelece em seu art. 1º a possibilidade de celebração de contrato de gestão entre a ANA e entidade sem fins lucrativos, que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), para exercer funções de competência das Agências de Água.

4. Dentre as obrigações das entidades delegatárias, destaca-se o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei, abaixo transcrito:

*Art. 2º Os contratos de gestão, elaborados de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei, **discriminarão as atribuições, direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias, com o seguinte conteúdo mínimo:***
(...)

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das entidades delegatárias, no exercício de suas funções; (grifos nossos)

5. Tal comando foi regulamentado pela Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, que “dispõe sobre o enquadramento das despesas a ser observado pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água, referentes à aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelos usos de recursos hídricos de domínio da União, no âmbito dos contratos de gestão firmados nos termos da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004” e seu atendimento consta entre as obrigações contratuais da entidade delegatária.

6. Dentre os dispositivos da supracitada Resolução, foram estabelecidos, em seu art. 5º, limites para efeito do pagamento de remuneração mensal aos dirigentes e ao pessoal administrativo e profissional técnico. Desde a sua publicação, os referidos limites não foram reajustados.

Art. 5º Na prestação de contas dos recursos repassados pela ANA, a entidade delegatária deverá observar os seguintes limites para efeito do pagamento de remuneração mensal aos dirigentes e ao pessoal administrativo das entidades delegatárias:

I – para dirigentes: até R\$ 15.261,20 (quinze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos); e

II – para pessoal administrativo e profissional técnico, nos termos do inciso VIII do art. 2º: até R\$ 9.156,72 (nove mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

§ 1º Os limites individuais estabelecidos neste artigo não incluem encargos sociais e previdenciários, e poderão ser reajustados com base nos parâmetros e percentuais a serem definidos em ato normativo da ANA.

§ 2º Eventuais atualizações dos valores de que tratam os incisos I e II deste artigo serão feitas por meio de ato normativo da ANA. (grifos nossos)

7. Originalmente, a proposta em tela objetivava operacionalizar o comando trazido na Resolução ANA nº 29, de 2020, no sentido de estabelecimento de metodologia para reajuste e atualização dos valores definidos no art. 5º.

8. Todavia, após diligências realizadas por esta Diretora, e consulta à Procuradoria Federal, a proposta foi reformulada pela área proponente, ficando restrita exclusivamente à atualização dos valores definidos no inciso II do art. 5º.



V. Das manifestações no Processo

i. Da manifestação das áreas técnicas proponentes

9. Por meio da Nota Técnica Conjunta nº 5/2022/COAED/SAS/SAF (Documento nº 02500.017546/2022), de 7 de abril de 2022, a Superintendência de Apoio ao SINGREH (SAS) e de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF), foi apresentada a proposta de metodologia de atualização do inciso II, art. 5º da Resolução ANA nº 29, de 2020, na forma de pagamento de remuneração mensal ao pessoal administrativo e profissional técnico.

10. Destacou-se que os limites apresentados na citada Resolução se constituem tetos dos valores passíveis de serem admitidos nas prestações de contas em contratos de gestão, e não correspondem à definição das remunerações dos dirigentes e do pessoal administrativo e profissional técnico das entidades delegatárias. Propôs-se, então, que os valores sejam reajustados por índice de preços com base no valor integral da inflação apurada.

11. As áreas técnicas propuseram a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por se tratar aplicação em âmbito nacional a todos os contratos de gestão celebrados pela ANA, para a atualização destes valores até janeiro de 2022, bem como para suas atualizações futuras. Destacou-se que “o IPCA é o indicador oficial do Governo Federal para aferição das metas inflacionárias, e desta forma, seria o que melhor representaria a variação do custo de vida das famílias cujos rendimentos mensais se encontrariam entre 1 e 40 salários-mínimos, qualquer que seja a fonte, em áreas urbanas de todas as regiões”.

12. Para fins de reajuste, foi considerado o período de junho de 2020 (data da Resolução ANA nº 29, de 2020) até janeiro de 2022, chegando-se a um valor de variação 15,84%. O valor da remuneração mensal do pessoal administrativo e profissional técnico passaria dos atuais R\$ 9.156,72 para R\$ 10.607,27, a contar de janeiro de 2022, nos termos da planilha de cálculos apresentada em anexo à Nota Técnica.

13. Por sua vez, a remuneração dos dirigentes não está contemplada nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) às quais as entidades delegatárias estão vinculadas, conforme demonstrado, a título exemplificativo, na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais (SINTIBREF/MG), acostada aos autos. Sendo assim, a atualização da sua remuneração mensal, tratada no inciso I, art. 5º da citada Resolução, não será objeto da presente proposta.

14. Em complementação, foi editada a Nota Técnica Conjunta nº 7/2022/COAED/SAS/SAF (Documento nº 02500.023797/2022), de 4 de maio de 2022, no tocante à dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório.

15. Inicialmente, destacou-se que o comando quanto à estipulação dos limites e critérios para a remuneração dos dirigentes e empregados das entidades delegatárias consta da Lei nº 10.881, de 2004, e foi regulamentado pela ANA por meio da Resolução ANA nº 29, de 2020. Em consonância com os comandos legais, consta dos Contratos de Gestão celebrados como obrigação das entidades delegatárias de funções de Agências de Água: “cumprir os



procedimentos editados pela CONTRATANTE que trata do enquadramento das despesas, referente à aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, de acordo com a Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020”.

16. Entendeu-se, então, que tal proposta se enquadra em hipótese de dispensa de AIR prevista no inciso II do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020: “ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias”.

17. Ademais, acrescentou-se que a edição da Resolução supracitada foi precedida de Consulta Pública, cujos documentos pertinentes encontram-se acostados ao processo. Ressaltou-se, por exemplo, que nas contribuições recebidas quanto aos limites de remuneração estabelecidos, as áreas técnicas mantiveram seu entendimento de que “a ANA deve manter sua discricionariedade na definição dos limites a serem custeados no âmbito dos contratos de gestão”.

18. Por fim, considerando que a norma proposta não acarreta alteração de mérito e se destina meramente a disciplinar situação específica, cuja finalidade consiste em consolidar comando de normativo superior, considerou-se prescindível a consulta pública para o caso em questão.

19. Posteriormente, após diligência realizada por esta Diretora, e de manifestação jurídica contrária ao estabelecimento de metodologia para revisão anual dos limites de remuneração de salários de pessoal administrativo e profissional, a SAF reexaminou a matéria (Parecer Técnico nº 6/2022/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058995/2022-14).

20. Com base em índices de preços e em documentos relacionados às Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) e outros que deram suporte a reajustes praticados pelas Entidades Delegatárias, a SAF estimou a defasagem percentual média dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 5º da Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, chegando as seguintes conclusões quanto às possibilidades de reajuste:

- Reajuste de 13,7207%, se considerada a média dos reajustes havidos nos salários das entidades delegatárias; ou
- Reajuste de 12,9877%, se além dos reajustes identificados, for considerado no cálculo da média os reajustes de ações previstas nos contratos de gestão como consultoria (supervisão de projetos, código 157980, Coluna 39) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e a variação com base no IPCA.

21. Os valores considerados nos cálculos dos reajustes para o período de Janeiro de 2020 a Junho de 2022 estão discriminados no quadro a seguir:



Entidade delegatária	Contratos geridos	Reajuste
AGEVAP	Contrato de Gestão nº 27/ANA/2020 e Contrato de Gestão nº 34/ANA/2020	16,2826%
Agência Peixe Vivo	Contrato de Gestão nº 28/ANA/2020 e Contrato de Gestão nº 83/ANA/2017	14,1350%
ABHA Gestão de Águas	Contrato de Gestão nº 06/ANA/2012 e Contrato de Gestão nº 35/ANA/2021	14,1350%
Agência das Bacias PCJ	Contrato de Gestão nº 33/ANA/2020	10,3300%
Consultoria (supervisão de projetos) código 157980 – Coluna 39, Fundação Getúlio Vargas (FGV)		7,5024%
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo		15,5409%

22. Posteriormente, a SAS também reexaminou a matéria, ratificando seu entendimento quanto à aplicação do IPCA. Segundo informado, o IPCA é o indicador oficial do Governo Federal para aferição das metas inflacionárias, sendo considerado um índice capaz de refletir a efetiva variação dos custos dos insumos relacionados ao objeto de contratos administrativos (Nota Técnica Conjunta nº 1/2022/SAS/SAF, Documento nº 02500.060576/2022-34).

23. Ao final, a SAS revisou a minuta de Resolução, de modo a incluir os profissionais técnicos no rol de funcionários abrangidos pelo limite remuneratório e a excluir a proposta de estabelecimento de metodologia de revisão anual dos limites estabelecidos, conforme recomendação da Procuradoria (Parecer n. 00105/2022/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU).

24. Complementarmente, a SAS solicitou que a definição dos novos limites produza efeitos a partir do mês de janeiro de 2022 (Despacho nº 77/2022/SAS, Documento nº 02500.063248/2022-90).

ii. Da manifestação da Procuradoria

25. A Procuradoria, por meio do Parecer nº 00076/2022/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU (Documento nº 02500.027443/2022), de 16 de maio de 2022, concluiu pela possibilidade jurídica de edição do ato normativo, recomendando ajustes de forma ao ato normativo.

26. A manifestação jurídica foi devidamente acatada pelo Coordenadora de Assuntos Regulatórios e Finalísticos e pelo Procurador-Geral, nos termos dos respectivos Despacho nº 00051/2022/COARF/PFEANA/PGF/AGU, de 17 de maio de 2022, e Despacho de Aprovação nº 00212/2022/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU, de 18 de maio de 2022.

27. Posteriormente, após solicitação de novo exame jurídico por parte desta Diretora, a Procuradoria avaliou não ser possível a atualização anual dos limites de remuneração de salários de pessoal administrativo e profissional técnico, particularmente no que se refere à possibilidade de adoção de índice de preços como forma de reajuste, sem que se configure situação de indexação salarial, conforme art. 13, caput, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 (Parecer Técnico nº 6/2022/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.058995/2022-14).



28. As recomendações da PFA foram devidamente incorporadas à nova minuta de ato normativo, conforme registrado (Nota Técnica Conjunta nº 1/2022/SAS/SAF, Documento nº 02500.060576/2022-34).

iii. Da distribuição para Relatoria

29. O processo foi distribuído a esta Diretora para fins de relatoria, conforme Despacho nº 270/2022/SGE (Documento nº 02500.027779/2022), de 19 de maio de 2022, e sorteio realizado na mesma data, tendo retornado, após realização das diligências solicitadas, em 22 de novembro de 2022.

VI. Voto da Relatora

30. Após a avaliação do presente processo e considerando que as informações e os atos administrativos produzidos na instrução do mesmo estão revestidos pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram ou os praticaram, a presunção de fidedignidade das informações prestadas, bem como a constatação de que o processo foi instruído em conformidade com os normativos vigentes, esta Diretora se manifesta favoravelmente à proposta de dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório e de consulta pública, por se tratar de proposta de ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior, não acarretando em alteração de mérito, conforme proposto pelas áreas técnicas e previsão constante do art. 4º, inciso II do Decreto nº 10.411, de 2020.

31. Quanto à minuta de ato normativo proposto, recomendo que a definição dos valores seja realizada por meio de portarias específicas, garantindo-se maior celeridade às eventuais revisões dos limites estabelecidos. Sendo assim, proponho que a consolidação da presente proposta em dois atos normativos:

I – Resolução que altera o art. 5º da Resolução ANA nº 29, de 2020, para estabelecer que os limites de reajuste serão definidos em normas específicas; e

II – Portaria que estabelece os novos limites para efeitos de remuneração mensal dos dirigentes e de pessoal administrativo e profissional técnico das entidades delegatárias, considerando-se o valor reajustado de R\$ 10.345,97 (dez mil e trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) para o segundo grupo, calculado com base no índice de 12,9877%, visto que esse índice contempla uma média geral dos índices de preço e reajustes praticados, conforme proposta apresentada no Parecer Técnico nº 6/2022/CCONT/COGEF/SAF.

32. As minutas dos atos normativos supracitados encontram-se em anexo ao presente voto.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.



(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA ARGOLO
Diretora

